



**CONTABILIDADE DE FUNDOS DE PENSÃO: UMA AVALIAÇÃO DA PERCEPÇÃO DOS CONTADORES, CONSULTORES E AUDITORES SOBRE AS NORMAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS APLICÁVEIS**

**PENSION FUND ACCOUNTING: AN EVALUATION OF THE PERCEPTION OF ACCOUNTANTS, CONSULTANTS AND AUDITORS ON BRAZILIAN ACCOUNTING STANDARDS APPLICABLE**

**CONTABILIDAD DE FONDO DE PENSIONES: UNA EVALUACIÓN DE LA PERCEPCIÓN DE CONTADORES, CONSULTORES Y AUDITORES SOBRE LAS REGLAS APLICABLES**

DOI: <http://dx.doi.org/10.18028/2238-5320/rgfc.v6n1p132-151>

**Carlos Augusto Pacheco Pereira**

Mestre em Ciências Contábeis (UnB)

Professor no Centro Universitário de Brasília - Uniceub

Endereço: SEPN 707/907 – Campus do Uniceub

Asa Nore – Brasília D.F. CEP: 70.790-075

Email: [carlos.pacheco@uniceub.br](mailto:carlos.pacheco@uniceub.br)

**Jorge Katsumi Niyama**

Pós-Doutorado pelo Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, Portugal

Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra, U.C., Portugal

Pós-Doutorado pela University Of Otago, NZ, Nova Zelândia

Doutor em Controladoria e Contabilidade (USP)

Professor Titular da Universidade de Brasília (UnB)

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Prédio da FACE – Departamento de

Ciências Contábeis e Atuariais – Asa Norte - 70910-900 - Brasília, DF - Brasil

Email: [jkatsumi@unb.br](mailto:jkatsumi@unb.br)

**RESUMO**

O objetivo do estudo é verificar, qual a percepção dos contadores, auditores e consultores em relação às normas contábeis brasileiras aplicáveis a fundos de pensão. Para isso foi elaborado um questionário e encaminhado para contadores, auditores e consultores contábeis de fundos de pensão. Foram respondidos 132, sendo que 110 trabalhavam como contador de alguma entidade, 8 prestavam serviço como auditores externos e 14 como consultores. Os resultados apurados indicam que, de maneira geral, esses profissionais conhecem as normas contábeis de fundos de pensão utilizadas no Brasil e entendem que essas normas são adequadas, exceto para o prazo de equacionamento do déficit, PCLD, limite da reserva de contingência e avaliação dos investimentos imobiliários, no qual a percepção dos profissionais é a de que os procedimentos constantes na norma internacional são mais adequados.

**Palavras-chave:** Fundos de pensão, Normas Internacionais de Contabilidade, Planos de Benefícios, Contabilidade de fundos de pensão.

Recebido em 08.06.2015. Revisado por pares em 22.07.2015. Reformulações em 28.09.2015 e 20.11.2015. Recomendado para publicação em 15.12.2015. Publicado em 07.03.2016.



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

**ABSTRACT**

The objective of the study is to verify the perception of accountants, auditors and consultants in relation to Brazilian accounting standards for pension funds. For this a questionnaire was prepared and sent to accountants, auditors and accounting of pension fund consultants. 132 were returned, of which 110 worked as an accountant in any entity, 8 rendering services as external auditors and 14 as consultants. The results obtained indicate that, in general, these professionals know the accounting standards for pension funds used in Brazil and believe that such standards are adequate, except for the period of addressing the deficit, provision for doubtful accounts, contingency reserve boundary and evaluation of real estate investments, in which the perception of the professionals is that the procedures in the international standard are more suitable.

**Keywords:** Pension Fund; International Accounting Standards, Benefit Plans, Pension Fund Accounting.

**RESUMEN**

El objetivo del estudio es verificar la percepción de contadores, auditores y consultores en relación con las normas contables brasileñas para los fondos de pensiones. Para ello se elaboró un cuestionario y se envió a contadores, auditores y contables de los asesores de fondos de pensiones. 132 fueron devueltos, de los cuales 110 trabajaban como contador en cualquier entidad, 8 servicios de representación como auditores externos y 14 como consultores. Los resultados obtenidos indican que, en general, estos profesionales conocen las normas de contabilidad para los fondos de pensiones se utilizan en Brasil y creen que tales normas son adecuadas, a excepción del período de abordar el déficit, Provisión para cuentas de cobro dudoso, límites de la reserva de contingencia y evaluación de inversiones inmobiliarias en el que la percepción de los profesionales es que los procedimientos en el estándar internacional son más adecuados.

**Palabras clave:** Fondos de pensiones, International Accounting Standards, Planes de Beneficios, Contabilidad de Fondos de Pensiones.

**1. INTRODUÇÃO**

O sistema de previdência complementar no Brasil tem evoluído nos últimos anos e, em dezembro/2013, os recursos de investimento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), totalizavam R\$ 649,63 bilhões (BRASIL, 2013), representando 13,08% do Produto Interno Bruto (PIB), o que demonstra a importância desse sistema na geração de poupança interna para o país.

O marco mais recente dessa evolução foi a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp). Essa grande mudança no sistema de aposentadoria dos servidores públicos federais iniciou no ano de 2002, quando foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, um valor como teto para as aposentadorias e pensões pagas pelo governo federal e a criação da previdência complementar dos servidores públicos.

Devido a esse cenário, a regulação dos fundos de pensão no Brasil precisa de regras de alto padrão de forma que possa atender as necessidades de informação e transparência de uma população crescente e cada vez mais exigente.

As EFPC seguem os preceitos de duas Leis Complementares (LC) do sistema de previdência complementar fechado, que são as LC nº 108 e nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe

sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas EFPC e sobre o Regime de Previdência Complementar, respectivamente.

As entidades fechadas de previdência complementar podem administrar planos de benefícios de caráter previdenciário de três tipos, conforme a Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) nº 16, de 22 de novembro de 2005:

- a. Benefícios Definido (BD): são aqueles cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção;
- b. Contribuição Definida (CD): são aqueles cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;
- c. Contribuição Variável (CV): são aqueles cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

A Contabilidade para as EFPC deve ser feita respeitando a característica de cada tipo de plano de benefícios, de forma a apresentar adequadamente a posição financeira desses planos.

Klumpes (2011), ao realizar um estudo comparativo da regulação contábil de fundos de pensão em quatro países anglo americanos identificou deficiências relacionadas ao reconhecimento, mensuração e divulgação. Segundo esse autor, essas deficiências nas regras contábeis dos fundos de pensão ocorreram por que até 1970 as pensões pagas pelo serviço social eram paternalistas ao manter o benefício de aposentadoria em níveis próximos ao do salário da ativa e as pensões privadas não eram prioridade. Com isso, o desenvolvimento da regulação contábil dos fundos de pensão foi deixado para segundo plano, por não se tratar de uma área prioritária.

No caso do Brasil, a aprovação da portaria MTPS Nº 3.671, de 23 de outubro de 1990, que aprovou o plano de contas padrão das EFPC, foi um importante avanço para a regulação contábil dos fundos de pensão. Entre as alterações mais recentes o plano de contas padrão, alterado em 2009, bem como alguns procedimentos contábeis, por exemplo, a avaliação de ativos de renda fixa e renda variável que passaram a seguir os normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou do Banco Central do Brasil (Bacen).

Mesmo após as evoluções, conforme apresentado no trabalho de Klumpes (2011), algumas deficiências relacionadas a mensuração, reconhecimento e divulgação dos eventos contábeis ainda são encontradas na regulação dos fundos de pensão, e no caso brasileiro, isso pode ser verificado pelas constantes alterações nos procedimentos contábeis impostas pelo órgão regulador.

Algumas dessas deficiências, no Brasil, tratam da: avaliação de ativos de renda variável sem cotação, divulgação de instrumentos financeiros derivativos, divulgações necessárias de acordo com o tipo de planos de benefícios (BD, CD ou CV), avaliação dos ativos e passivos a valor justo, etc.

As deficiências na legislação contábil brasileira para fundos de pensão pode ser motivada por entendimentos divergentes de componentes patrimoniais, uma vez que as definições de passivo atuarial, por exemplo, são feitas de acordo com as regras atuariais e que podem se confundir com as regras contábeis.

Nesse sentido, o entendimento correto dos conceitos a serem utilizados são fundamentais para a correta medição do desempenho de uma entidade e que o pensamento reflexivo dos profissionais sobre os conceitos envolvidos é importante para a disponibilização de informações mais fáceis de serem entendidas por seus usuários (PICCOLI, CHIARELLO e KLANN, 2015).

Considerando que a previdência complementar fechada ganhou mais relevância no Brasil, principalmente com a inclusão dos servidores públicos federais ao Regime Geral de Previdência com a criação da Funpresp e que as regras contábeis das EFPC são elaboradas por um órgão regulador e fiscalizador, que até o momento não chancelou nenhum dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), apesar de a resolução CNPC nº 08/2013 afirmar que as normas contábeis para fundos de pensão estão alinhadas as normas internacionais de contabilidade. Além disso, a *International Accounting Standards* (IAS) nº 26, única norma específica do *International Accounting Standard Board* (IASB) que trata exclusivamente de planos de benefícios, até o momento não foi traduzido pelo CPC, apesar de constar na agenda de trabalho 2013 que o comitê iria analisar a implementação do pronunciamento, essa análise ainda não foi realizada.

Por esses motivos, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: **Qual a percepção dos contadores, consultores e auditores das EFPC em relação às normas contábeis aplicadas aos fundos de pensão brasileiros?**

Há poucas pesquisas na área de contabilidade de fundos de pensão, tanto no Brasil quanto em outros países. O trabalho de Klumpes (2011) sobre a mudança na política econômica da regulação contábil dos fundos de pensão é um dos poucos trabalhos que trata diretamente do assunto.

Klumpes(2011), apresentou uma análise crítica das origens institucionais a partir das quais padrões contábeis dos fundos de pensão se desenvolveram e analisou os efeitos econômicos de como os passivos de pensão são mensurados e definidos, sugerindo que os padrões contábeis de fundos de pensão em países anglo-americanos derivam de uma percepção econômica do envelhecimento da população e seu impacto sobre a política fiscal desses países, levando os governos a encorajar a participação nos fundos de pensão por uma significativa proporção da força de trabalho.

Além de Klumpes (2011), Beechy (2009) realizou uma análise dos padrões contábeis voltados para empresas patrocinadores de fundos de pensão e para isso ele faz uma comparação dos requerimentos contábeis no Canadá (*CICA Handbook section 3461*), Estados Unidos (*SFAS nº 87/158*), Reino Unido (*FRS Nº 17*) e IASB (IAS nº 19).

Além do trabalho de Beechy (2009), sobre a contabilidade de planos de pensão nas empresas patrocinadoras, que buscou apresentar questões relacionadas a como divulgar os impactos das mudanças nas premissas dos planos de benefícios e como reconhecer no balanço patrimonial e no resultados custos de aposentadoria bem como reconciliar as diferenças entre as abordagens contábeis e atuariais para aposentadorias, ainda podemos citar os seguintes trabalhos internacionais Swinkels (2011) e Morril, Morril e Shand (2009).

Swinkels (2011) analisou o que leva as empresas a alterarem os planos de benefícios de seus funcionários de benefícios definido para contribuição definida, não sendo encontrada uma indicação clara das características que indiquem quais companhias poderiam alterar o plano de benefício de seus empregados. Morril, Morril e Shand (2009), testaram a volatilidade, a representação fidedigna e a capacidade preditiva dos números contábeis de planos de

benefícios de acordo com os padrões contábeis do Canadá, Grã Bretanha e IFRS. Identificaram que as despesas com benefícios “alisadas” é menos volátil, melhor prediz a despesa futura e está mais associada com as regras de *funding* atuais.

No Brasil, alguns trabalhos que podem ser citados, tratando de contabilidade em fundos de pensão são: Chan, Silva e Martins (2007), que trata do equilíbrio atuarial e da solvência em planos de benefícios, com base nos superávits ou déficits apresentados nas demonstrações contábeis, concluindo que a ocorrência de superávits ou déficits não necessariamente reflete adequadamente o equilíbrio atuarial do plano. Há também o trabalho de Valadão e Rodrigues (2013) que trata dos efeitos das diferenças metodológicas na contabilização dos fundos de pensão e de suas patrocinadoras, constatando que somadas, as entidades patrocinadoras possuem uma obrigação total cerca de 10,8% superior àquelas registradas nas EFPC.

## 2. NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE PENSÃO

Como não há um processo de convergência ou harmonização dos padrões contábeis dos fundos de pensão, cada país, mesmo os que seguem os padrões do IASB, criam as suas próprias regras sem nenhum tipo de entendimento conjunto.

Por esse motivo, torna-se importante uma breve apresentação das normas contábeis aplicáveis aos fundos de pensão em países que se destacam no sistema de previdência complementar e regulação contábil.

Essa apresentação será feita de forma comparativa em relação aos principais temas para a contabilidade de fundos de pensão, como por exemplo: taxa de desconto, avaliação atuarial, reavaliação e classificação de investimentos, solvência e provisão para crédito de liquidação duvidosa.

Para Gordon e Gallery (2012), ao comparar dois conjuntos de informação é necessário que cada conjunto seja representação fidedigna do evento econômico que deseja retratar e, segundo, que os métodos contábeis utilizados retratem cada evento econômico da mesma forma e que seja aplicado consistentemente através do tempo.

Klumpes (2011), em seu trabalho que tratou das mudanças na política econômica da regulação contábil dos fundos de pensão e realizou um estudo comparativo das normas de quatro países anglo-americanos, Austrália, Canadá, Estados Unidos e Reino Unido, escolheu países devido a características similares de suas políticas demográficas, mercado de trabalho e de capitais. Além disso, três razões definiram a escolha desses países:

1) Enquanto as características legais e institucionais da regulação de aposentadorias diferem, eles têm, de forma similar, enfrentado pesadas pressões para a reforma demográfica e social,

2) Esses quatro países compartilham dos três pilares para o sistema de pensão e aposentadoria:

(a) previdência social, administrada pelo governo com cobertura universal e com um objetivo limitado de redução da pobreza entre os mais velhos;

(b) uma gestão privada, baseada em um grupo de empregadores/patrocinadores de planos de aposentadoria, com ampla cobertura para os seus membros com o objetivo de complementar o benefício do sistema público do 1º pilar e

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

(c) um sistema voluntário de contribuição individual com o objetivo de complementar os 2 primeiros pilares.

3) Nesses países, os fundos de pensão são amplamente vistos como sendo entidades jurídicas separadas do empregador/patrocinador e/ou dos intermediários financeiros que os gerenciam.

Como as características desses países são muito similares as do Brasil, decidiu-se por utilizá-los em um comparativo, exceto o Canadá, pois não foi possível fazer a análise do normativo contábil canadense específico para fundo de pensão.

As normas contábeis para fundos de pensão de Estados Unidos (SFAS nº 35 – *Accounting and Reporting by Defined Benefit Pension Plans*), Austrália (*Australian Accounting Standards (AAS) nº 25 - Financial Reporting by Superannuation Plans*), Reino Unido (*statement of Recommended Practice (SORP), Financial Reports of Pension Schemes*), Brasil (Resolução CGPC nº 4, Resolução CGPC nº 26, Resolução CNPC nº 8 e instrução SPC nº 34) e IASB (*International Accounting Standards (IAS) 26 – Accounting and Reporting by retirement Benefit Plans*) são diferentes em alguns aspectos, como por exemplo, o método contábil e atuarial utilizado para avaliar determinados ativos e passivos.

Para uma melhor compreensão dessas diferenças, os quadros de 1 a 7 apresentam um comparativo de determinados itens que são divergentes em pelo menos um dos países abordados e que embasaram o questionário da pesquisa de campo realizada com contadores e auditores de EFPC.

O quadro 1 apresenta o que as normas contábeis de cada país estabelece sobre qual método atuarial deve ser utilizado pelos fundos de pensão no cálculo dos passivos atuariais.

**Quadro 1** – Comparativo - Método atuarial

País	Norma	Item: Método atuarial
Brasil	Resolução CNPC nº08 e IN SPC nº 34	Não menciona
Estados Unidos	SFAS nº 35	Não menciona
Austrália	AAS nº 25	Não menciona
Reino Unido	SORP	Não menciona
IASB	IAS 26	Salário corrente ou salário projetado

Fonte: Elaboração própria

Além do método atuarial, a periodicidade da realização de uma avaliação atuarial também é importante para a definição do passivo atuarial de um plano de benefícios, pois essa avaliação pode indicar a necessidade de ajustes no passivo atuarial.

**Quadro 2** – Comparativo – Periodicidade da avaliação atuarial

País	Norma	Item: Periodicidade da avaliação atuarial
Brasil	Resolução CNPC nº08 e IN SPC nº 34	Não menciona
Estados Unidos	SFAS nº 35	Não menciona
Austrália	AAS nº 25	Pode ser feita a cada três anos
Reino Unido	SORP	Não menciona
IAS 26	IAS 26	Utilizar a mais recente e divulgar a data da avaliação

Fonte: Elaboração própria

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

A Austrália é o único país em que uma reavaliação atuarial abrangente pode ser feita a cada três anos, apesar da IAS 26 não estipular prazo e permitir a utilização da última avaliação desde que divulgada a data em que foi elaborada.

**Quadro 3** – Comparativo – Taxa de desconto

País	Norma	Item: Taxa de desconto
Brasil	Resolução CGPC nº 08 e IN SPC nº 34	A norma contábil não determina a taxa de desconto
Estados Unidos	SFAS nº 35	Devem refletir a expectativa de retorno do plano
Austrália	AAS nº 25	Não menciona
Reino Unido	SORP	Não menciona
IAS 26	IAS 26	Não menciona

Fonte: Elaboração Própria

Apenas a norma americana, SFAS nº 35 menciona que a taxa de desconto deve ser estipulada de acordo com a expectativa de rentabilidade, ou seja, se a expectativa mudar a taxa de desconto também muda, caracterizando uma taxa de mercado. No Brasil, a taxa de desconto é obtida por meio da estrutura a termo das taxas de juros de títulos públicos federais atrelados a índice de inflação, no entanto, esse procedimento é definido em um normativo atuarial.

**Quadro 4** – Comparativo – Avaliação de imóveis

País	Norma	Item: Avaliação de imóveis
Brasil	Resolução CNPC nº08 e IN SPC nº 34	Reavaliação no mínimo a cada 3 anos. Depreciação obrigatória, para as entidades que reavaliam a cada 3 anos.
Estados Unidos	SFAS nº 35	Avaliados pelo seu valor justo não cabendo o registro da depreciação
Austrália	AAS nº 25	Todos os ativos devem ser avaliados pelo seu valor líquido de mercado
Reino Unido	SORP	Reavaliados de acordo com as reavaliações atuariais, desde que não ultrapasse 3 anos
IAS 26	IAS 26	Avaliados pelo valor justo

Fonte: Elaboração própria

Em relação aos investimentos imobiliários as regras do Brasil e do Reino Unido são muito parecidas, com a reavaliação podendo ser feita a cada três anos, no entanto, apenas o Brasil exige o registro da depreciação.

**Quadro 5** – Comparativo – Solvência

País	Norma	Item: Solvência
Brasil	Resolução CGPC nº 26	25% das provisões matemáticas. Déficit de até 10% das provisões matemáticas
Estados Unidos	SFAS nº 35	Não trata
Austrália	AAS nº 25	Não menciona
Reino Unido	SORP	Não menciona
IAS 26	IAS 26	Não menciona

Fonte: Elaboração própria

A norma brasileira é a única que contém algum limite relacionado a solvência, considerando que um déficit abaixo de 10% das provisões matemáticas é aceitável por um período de até 3

anos e que acima desse percentual o equacionamento tem que ser imediato, por outro lado, o superávit que superar 25% das provisões matemáticas poderá ser destinado imediatamente, de forma facultativa e obrigatoriamente após três exercícios consecutivos.

**Quadro 6** – Comparativo – Classificação de ativos

País	Norma	Item: Classificação de ativos
Brasil	Resolução CGPC nº 04	Para negociação e mantidos até o vencimento
Estados Unidos	SFAS nº 35	Negociação
Austrália	AAS nº 25	Negociação - valor líquido de mercado
Reino Unido	SORP	Negociação - valor de mercado
IAS 26	IAS 26	Para negociação e mantidos até o vencimento

Fonte: Elaboração própria

Na classificação de títulos e valores mobiliários, apenas o Brasil e a IAS 26 permitem classificar os ativos em negociação e mantidos até o vencimento os demais países classificam apenas como em negociação.

**Quadro 7** – Comparativo – Regime de Caixa

País	Norma	Item: Regime de Caixa
Brasil	Resolução CNPC nº08 e IN SPC nº 34	Aceito para o registro de contribuições em planos CD
Estados Unidos	SFAS nº 35	Não é aceito
Austrália	AAS nº 25	Não é aceito
Reino Unido	SORP	Aceito em raras situações
IAS 26	IAS 26	Não menciona

Fonte: Elaboração Própria

O Brasil permite a contabilização pelo regime de caixa para as contribuições de planos de contribuição definida e o Reino Unido permite a contabilização por caixa em raras situações para o recebimento de contribuições.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi fundamentada na bibliografia especializada e nos normativos contábeis relacionados aos fundos de pensão do Brasil (Resoluções CGPC nº 04/2002, CPGC nº 26/2008, CNPC nº 08/2011 e instrução SPC nº 34/2009).

Após o estudo das normas foi elaborado um questionário com 18 questões, sendo 2 questões relacionadas ao perfil dos respondentes e 16 questões para verificar a percepção de contadores, consultores e auditores em relação aos pontos específicos da norma. Essas 15 questões foram elaboradas de acordo com uma escala de *Likert* com 5 itens, sendo 1 – Discordo totalmente, 2 – Discordo, 3 Não concordo nem discordo, 4 Concordo e 5 Concordo totalmente.

Os itens do questionário foram selecionados considerando as características do sistema de previdência complementar fechado do Brasil.

O público alvo da pesquisa foi composto por contadores vinculados a Comissão Técnica Nacional de Contabilidade (CTN C) e às Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade



(CTR C) da Abrapp, além dos auditores vinculados a empresa de auditoria que tenha realizado trabalho de auditoria externa em pelo menos uma EFPC, no exercício de 2012, além de consultores contábeis para EFPC.

O questionário ficou disponível para resposta do dia 18 de setembro de 2013 ao dia 25 de outubro de 2013, foi enviado para 109 profissionais de 97 EFPC, em sua maioria membros das Comissões Técnicas Regionais de Contabilidade (CTR C) e da CTN C da Abrapp, 38 auditores de 14 empresas de auditorias que durante o exercício de 2012 auditaram pelo menos uma EFPC e para 5 consultores contábeis de EFPC, totalizando 152 pessoas.

Como a pesquisa eletrônica recebeu 49 respostas, 32,24% do total, optou-se por realizar a pesquisa com os participantes do 5º Encontro Nacional dos Contabilistas das EFPC (V Encont), realizado na cidade de Recife, no período de 21 e 22 de novembro de 2013, com aproximadamente 150 participantes. O questionário foi distribuído impresso aos participantes, sendo solicitado que fosse respondido apenas por quem não tinha respondido a pesquisa eletrônica.

A pesquisa realizada durante o V Encont foi respondida por 104 participantes, no entanto, foram considerados válidos 83 questionários, sendo desconsiderados 21 questionários que não tinham a indicação da área de atuação dos respondentes ou que a área de atuação era diferente das que constavam no relatório: contador, auditor ou consultor.

Para verificar a confiabilidade do questionário foi realizado o teste do coeficiente alfa de Cronbach, utilizado para avaliar a magnitude em que os itens de um instrumento estão correlacionados (CORTINA, 1993 *apud* ALMEIDA, DOS SANTOS E COSTA, 2010). O valor encontrado para o alfa de Cronbach foi de 0,847

O valor mínimo aceitável para esse coeficiente é de 0,70 sendo que o valor de 0,90 é o máximo esperado, considerando que qualquer valor acima disso pode ser considerado que há redundância ou duplicação (ALMEIDA, DOS SANTOS E COSTA, 2010).

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Dos questionários recebidos, 132 foram considerados válidos para a pesquisa, sendo 8 respondidos por auditores (6,6%), 14 por consultores (10,61%) e 110 por contadores (83,33%). Era esperado que um maior número de auditores tivesse respondido a pesquisa, uma vez que o questionário foi enviado a 38 auditores de fundos de pensão de 14 empresas de auditorias diferentes.

**Tabela 1 – Respondentes por meio de atuação**

Respondentes	Geral		Atuação					
			Audit or		Consul tor		Contad or	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Total geral	132	100,00%	8	6,06%	14	10,61%	110	83,33%

**Fonte:** Dados da pesquisa  
Elaboração própria

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

**Tabela 2 – Escolaridade por campo de atuação.**

Escolaridade	Geral		Atuação					
			Auditor		Consultor		Contador	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Técnico	3	2,27%	-	0,00%	2	14,29%	1	0,91%
Graduação	35	26,52%	4	50,00%	2	14,29%	29	26,36%
Especialização	79	59,85%	2	25,00%	6	42,86%	71	64,55%
Mestrado	14	10,61%	1	12,50%	4	28,57%	9	8,18%
Doutorado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Pós-Doutorado	1	0,76%	1	12,50%	-	0,00%	-	0,00%
Total geral	132	100,00%	8	6,06%	14	10,61%	110	83,33%

Fonte: Elaboração própria

No quesito escolaridade, foi considerada apenas a maior formação. Conforme a tabela 2, a maior parte dos respondentes possuem especialização (59,85%) e a formação, nas respostas válidas, com menor frequência foi a de pós doutorado que foi marcada uma vez (0,76%).

Quando analisada a escolaridade por campo de atuação, verifica-se que 64,55% dos contadores possuem especialização e que 28,57% dos consultores possuem mestrado. Para ser contador responsável de uma EFPC, independente do porte, não é exigida a graduação em Ciências Contábeis, apenas o registro no conselho regional de contabilidade que pode ser o de técnico em contabilidade.

Apesar disso, apenas 0,91% dos contadores possuem como maior formação o curso técnico em contabilidade enquanto para os consultores esse percentual aumenta para 14,29%. Outro ponto que merece destaque é o fato de que 50% dos auditores possuem como maior formação apenas a graduação. Vale ressaltar que a profissão de auditor é caracterizada por viagens que podem impedir esses profissionais de cursarem programas pós-graduação.

**Tabela 3 – Tipo de entidade por forma de atuação**

Tipo de Entidade	Geral		Atuação					
			Auditor		Consultor		Contador	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Público	59	46,83%	2	25,00%	3	33,33%	54	49,54%
Privado	67	53,17%	6	75,00%	6	66,67%	55	50,46%
Total geral	126	100,00%	8	6,35%	9	100,00%	109	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Apesar de 132 serem considerados válidos, apenas 126 pessoas responderam ao item sobre o patrocínio predominante da EFPC que trabalha ou presta serviço. De forma geral, a maior parte dos respondentes presta serviço ou trabalham em EFPC de natureza privada (53,17%). Essa diferença fica mais acentuada quando o prestador de serviço é auditor, com 75% dos respondentes prestando serviço a EFPC.

O resultado para o campo de atuação dos auditores já era esperado considerando que conforme a Série de Estudos N° 4 – Divulgação das Despesas Administrativas do Exercício de 2012 das EFPC elaborado pela Previc, 74,11% das entidades são de patrocínio privado.

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

Apesar disso, quando o campo de atuação é Contador a proporção entre público e privado fica muito próximo dos 50%.

**Tabela 4 – Atendimento as características qualitativas da informação contábil**

Considerando a estrutura conceitual básica, as normas contábeis para fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil.	Atuação		
	Auditor/Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	4,76%	7,34%	<b>6,92%</b>
Não concordo e nem discordo	33,33%	20,18%	<b>22,31%</b>
Concordo /concordo completamente	61,90%	72,48%	<b>70,77%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

Os respondentes da pesquisa concordam que as normas contábeis de fundos de pensão atendem as características qualitativas da informação contábil. Essa afirmação pode ser comprovada por meio da tabulação dos dados em que 70,77% dos respondentes concordam que as normas contábeis de fundos atendem as características qualitativas da informação contábil.

**Tabela 5 – Avaliação de ativos de investimento**

Conheço todas as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios?	Atuação		
	Auditor/Consultor	Contador	Geral
Discordo / discordo completamente	9,09%	18,18%	<b>16,67%</b>
Não concordo e nem discordo	27,27%	23,64%	<b>24,24%</b>
Concordo/concordo completamente	63,64%	58,18%	<b>59,09%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

Analisando o conjunto das respostas verifica-se que os participantes da pesquisa, de forma geral, conhecem as normas relacionadas a avaliação de ativos de investimentos para planos de benefícios, com 59,09% do total respondendo que concordam/ concordam completamente.

**Tabela 6 – Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)**

Entendo que as regras de mensuração e reconhecimento, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), para constituição da provisão de créditos de liquidação duvidosa, em planos de benefícios, estão adequadas ao segmento de previdência complementar fechado	Atuação		
	Auditor/Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	0,00%	22,52%	<b>19,23%</b>
Não concordo e nem discordo	42,11%	23,42%	<b>26,15%</b>
Concordo/concordo completamente	57,89%	54,05%	<b>54,62%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

Apesar da instrução SPC nº 34/2009 afirmar que está alinhada com as normas internacionais de contabilidade, a regra para constituição da PCLD nas EFPC está em desacordo com as normas contábeis internacionais de contabilidade.

No entanto, o entendimento de 54,62% dos respondentes da pesquisa concorda ou concorda completamente que as regras para constituição da PCLD em fundos de pensão estão adequadas para o segmento de previdência complementar fechado.

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

A regra de provisionamento em EFPC segue intervalos de acordo com a quantidade de dias da inadimplência. Além disso, a provisão incide sobre os créditos vencidos e vincendos, sendo que para uma inadimplência de até 60 dias nenhum provisionamento é realizado. Entre 61 dias e 120 dias a entidade deve constituir uma provisão de 25%, entre 121 e 240 dias a provisão deve ser de 50%, entre 241 e 360 dias a provisão deve ser de 75% e para mais de 360 dias de inadimplência a provisão é de 100%.

Essa regra não avalia a qualidade do devedor e mesmo com apenas uma parcela não recebida de alguma dívida, exceto as relacionadas a contribuições, a entidade pode ter até 100% da dívida provisionada.

Analisando por campo de atuação, os auditores/consultores apresentaram 57,89% de concordância. Como a regra da PCLD para fundos de pensão é uma espécie de gabarito para quando deve ser feito o registro da provisão o resultado das respostas dos auditores já era esperado, pois regras contábeis claramente definidas ajudam o auditor a evitar potenciais conflitos uma vez que regras codificadas dão maior suporte as suas decisões (DUCHAC, 2004).

Vale ressaltar que 22,52% dos contadores discordam ou discordam completamente que essas regras são adequadas para o segmento das EFPC.

**Tabela 7 – Aplicação do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios**

Tenho conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	11,93%	<b>13,08%</b>
Não concordo e nem discordo	19,05%	24,77%	<b>23,85%</b>
Concordo/concordo completamente	61,90%	63,30%	<b>63,08%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

De forma geral, 63,08% dos respondentes concordam ou concordam completamente que possuem conhecimento na aplicação das regras do valor justo nos ativos e passivos de planos de benefícios. Quando analisado por tipo de atuação, esse percentual fica muito próximo da posição geral.

Quase 24% dos profissionais não souberam responder, informando que não concordam e nem discordam e apenas 13,08% discordam que possuem conhecimento na aplicação do valor justo em ativos e passivos de planos de benefícios.

**Tabela 8 – Aplicação do valor justo nos investimentos imobiliários**

Considerando as normas internacionais de contabilidade, entendo que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo, sem a necessidade de registro da depreciação.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	20,00%	14,81%	<b>15,63%</b>
Não concordo e nem discordo	25,00%	12,96%	<b>14,84%</b>
Concordo/concordo completamente	55,00%	72,22%	<b>69,53%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

A maior parte dos respondentes, 69,53%, concorda ou concorda completamente que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados pelo valor justo, anualmente, sem a necessidade do registro da depreciação.

Analisando os resultados por campo de atuação, os contadores (72,22%) foi o grupo que mais concordou que os investimentos imobiliários deveriam ser avaliados, anualmente, pelo valor justo sem a necessidade de registro da depreciação. No entanto, 20% dos auditores/contadores discordam dessa afirmação.

De acordo com os resultados, seria adequado ao órgão regulador das EFPC rever as regras de avaliação dos investimentos imobiliários, pois a percepção por parte dos profissionais que atuam no sistema é a de que os procedimentos constantes das normas internacionais de contabilidade são adequados para as EFPC.

**Tabela 9 – Adequação para o prazo de equacionamento de déficit.**

O prazo para equacionamento de déficit dos planos de benefícios é adequado para o sistema de previdência complementar fechado brasileiro.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	14,29%	40,37%	<b>36,15%</b>
Não concordo e nem discordo	28,57%	24,77%	<b>25,38%</b>
Concordo/concordo completamente	57,14%	34,86%	<b>38,46%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

Analisando as respostas de forma conjunta verificou-se que não há consenso sobre o item verificado, uma vez que 36,15% dos profissionais discordam/discordam completamente que o prazo de equacionamento de déficit é adequado para as EFPC, enquanto 38,46% concordam ou concordam completamente com esse prazo.

Esse é um assunto delicado, considerando que situações deficitárias são desconfortáveis aos gestores e patrocinadores dos planos de benefícios e podem gerar insegurança para seus participantes.

Para Yermo e Pugh (2011), de maneira geral, deve haver flexibilidade no estabelecimento de prazos para o equacionamento de déficits para que não se coloque muita pressão sobre o patrocinador em momentos de baixa lucratividade.

O resultado por campo de atuação apresentou resultados diferentes, com auditores e consultores concordando/concordando completamente, 57,14%, que o prazo de equacionamento de déficit é adequado, enquanto 40,37 dos contadores discordam/discordam completamente.

**Tabela 10 – Limite da reserva de contingência**

A reserva de contingência, limitada a 25% das Provisões Matemáticas, está adequada para a garantia da solvência dos planos de benefícios.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	9,52%	22,02%	<b>20,00%</b>
Não concordo e nem discordo	23,81%	33,03%	<b>31,54%</b>

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

Concordo/concordo completamente	66,67%	44,95%	<b>48,46%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

O percentual de profissionais que não opinaram sobre o assunto representou 31,54%, esse percentual alto pode ser motivado pelo fato de que para a determinação de índices adequados de superávit é necessário a realização de cálculos atuariais mais complexos considerando os custos finais, expectativas de taxas de juros etc.

Apesar disso, 48,46% dos profissionais concordam/concordam completamente que a reserva de contingência, limitada a 25% das provisões matemáticas, está adequada para a garantia de solvência dos planos de benefícios.

Analisando a questão por campo de atuação, verifica-se que os auditores/consultores (66,67%) concordam com a afirmação. Os contadores apresentaram um nível de concordância menor 44,95%, chamando a atenção o fato de que 22,02% destes profissionais discordam/discordam completamente da afirmação.

**Tabela 11 – Classificação dos títulos e valores mobiliários**

A atual classificação dos Títulos e Valores Mobiliários, nos planos de benefícios, em Títulos para Negociação e Mantidos até o Vencimento é adequado.	Atuação		
	Auditor/Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	9,52%	7,55%	<b>7,87%</b>
Não concordo e nem discordo	38,10%	27,36%	<b>29,13%</b>
Concordo/concordo completamente	52,38%	65,09%	<b>62,99%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

Como pode ser verificado, 63% concordam ou concordam completamente que essa classificação é adequada. Esse entendimento é mais forte entre os contadores ao se verificar que 65,09% deles entendem que o procedimento é adequado. Apesar disso, 29,13% dos profissionais não concordam e nem discordam do procedimento.

**Tabela 12 – Reconhecimento nas alterações do valor justo**

A melhor forma de reconhecer a alteração no valor justo dos ativos de investimento, dos planos de benefícios, é diretamente no resultado.	Atuação		
	Auditor/Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	14,02%	<b>14,84%</b>
Não concordo e nem discordo	19,05%	18,69%	<b>18,75%</b>
Concordo/concordo completamente	61,90%	67,29%	<b>66,41%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

Os profissionais, de uma forma geral, entendem que a atual forma de registro na alteração do valor justo dos ativos de investimento é diretamente no resultado. Esse resultado pode ser

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

verificado com a concordância de 66,41% dos respondentes. Apesar disso, 14,84% discordam que essa é a melhor forma de registro das alterações no valor justo dos ativos de investimento.

Analisando por campo de atuação, os auditores/consultores apresentam 61,90% de concordância e 19,05% de discordância.

**Tabela 13 – Revisão abrangente do passivo atuarial**

Considerando que o passivo atuarial é de longo prazo, uma revisão abrangente dessa avaliação deveria ser feita no mínimo a cada três anos	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	28,70%	<b>27,13%</b>
Não concordo e nem discordo	23,81%	13,89%	<b>15,50%</b>
Concordo/concordo completamente	57,14%	57,41%	<b>57,36%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

De acordo com as respostas, 57,36% dos profissionais entendem que uma avaliação abrangente do passivo atuarial deveria ser feita, no mínimo, a cada três anos e 27,13% discordam dessa posição, sendo possível que para os casos que discordaram entendam que a avaliação anual, como é feita, hoje, pode ser mais adequada. Analisando pelo campo de atuação, os resultados ficaram muito próximos.

**Tabela 14 – Registro de instrumentos financeiros derivativos**

As regras específicas do CNPC e da PREVIC, para o registro de instrumentos financeiros derivativos, em planos de benefícios, está adequada	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	14,29%	11,21%	<b>11,72%</b>
Não concordo e nem discordo	52,38%	58,88%	<b>57,81%</b>
Concordo/concordo completamente	33,33%	29,91%	<b>30,47%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração própria

O resultado com 57,81% dos profissionais respondendo que não concordam e nem discordam sobre a aplicação da regra em questão pode levar ao entendimento que devido à complexidade do tema e pelo baixo volume negociado desse tipo de instrumento financeiro pelos fundos de pensão os profissionais não se sentem confortáveis em opinar sobre o assunto.

Considerando que a taxa de juros é um item importante para a avaliação dos passivos de um fundo de pensão e a sugestão do Banco Mundial (VITTAS, 2010) na utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros, perguntamos aos participantes da pesquisa se eles consideram adequada a utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros para o cálculo das provisões matemáticas. Os resultados estão na tabela 15.

**Tabela 15 – Utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros**

A utilização de uma estrutura a termo da taxa de juros relacionada aos títulos públicos federais é mais adequada para o cálculo das provisões matemáticas.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	19,05%	20,56%	<b>20,31%</b>
Não concordo e nem discordo	33,33%	54,21%	<b>50,78%</b>

Contabilidade de Fundos de Pensão: Uma Avaliação da Percepção dos Contadores, Consultores e Auditores sobre as Normas Contábeis Brasileiras Aplicáveis

Concordo/concordo completamente	47,62%	25,23%	<b>28,91%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

Apenas 28,91% dos profissionais concordam com esse item, enquanto 50,78% não souberam responder. Como a questão relacionada à periodicidade da avaliação das provisões matemáticas, o fato da taxa de juros ser um assunto tratado mais por atuários do que por contadores, pode ter levado a maior parte dos profissionais a se manterem neutros em relação a questão.

Considerando as informações mínimas exigidas para divulgação dos fundos de pensão, foi perguntando aos participantes da pesquisa se eles entendem que os requisitos mínimos de divulgação exigidos para as EFPC proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.

**Tabela 16 – Requisitos mínimos de divulgação em planos de benefícios**

Os requisitos de divulgação mínima, exigidos para as EFPC, proporcionam informações suficientes para o entendimento das demonstrações financeiras dos planos de benefícios.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	28,57%	27,78%	<b>27,91%</b>
Não concordo e nem discordo	14,29%	14,81%	<b>14,73%</b>
Concordo/concordo completamente	57,14%	57,41%	<b>57,36%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

A maior parte dos profissionais (57,36%) concorda com a questão, entendendo que os requisitos mínimos de divulgação proporcionam informação suficiente para o entendimento das demonstrações financeiras, mas 27,91% discordam dessa posição.

Requisitos de controle e divulgação dos derivativos é um assunto que sempre causa dúvidas e a norma específica (Instrução Previc nº 34/2009), para fundos de pensão é muito superficial sobre o assunto, por esse motivo, é necessário verificar a percepção dos profissionais sobre este item. A tabela 17 apresenta os resultados dessa questão.

**Tabela 17 – Requisitos de controle e divulgação dos derivativos**

Os requisitos de controle e divulgação dos derivativos, existentes nas resoluções CMN nº 3.792/2009 e CNPC nº 08/2011, estão alinhadas às normas internacionais de contabilidade.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	9,52%	16,82%	<b>15,63%</b>
Não concordo e nem discordo	42,86%	58,88%	<b>56,25%</b>
Concordo/concordo completamente	47,62%	24,30%	<b>28,13%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

A maior parte dos respondentes (56,25%) não se manifestou sobre o assunto respondendo que não concordam e nem discordam, enquanto 28,13% concordam que os requisitos de controle e divulgação dos derivativos estão alinhados às normas internacionais de contabilidade.



Por campo de atuação, 47,62% dos auditores/consultores concordam com a questão resultado um pouco divergente daquele encontrado no grupo de contadores com 24,30% de concordância.

A tabela 18 apresenta o resultado sobre a utilização integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão.

**Tabela 18 – Adoção integral das normas internacionais de contabilidade**

É inadequada a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros.	Atuação		
	Auditor/ Consultor	Contador	Geral
Discordo/discordo completamente	38,10%	37,38%	<b>37,50%</b>
Não concordo e nem discordo	14,29%	21,50%	<b>20,31%</b>
Concordo/concordo completamente	47,62%	41,12%	<b>42,19%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Elaboração própria

Analisando as respostas de todos os respondentes verifica-se que 42,19% concordam que a adoção integral das normas internacionais de contabilidade pelos fundos de pensão brasileiros é inadequada, enquanto 37,5% discordam.

A adoção integral das normas internacionais teria um impacto significativo em alguns procedimentos contábeis das EFPC, como no registro da PCLD, mudança na classificação de TVM, outros resultados abrangentes etc., o que pode ser motivo de entendimento que a adoção integral é inadequada.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou identificar a percepção dos contadores, consultores e auditores em relação às normas contábeis brasileiras e internacionais aplicadas aos fundos de pensão.

Segundo o perfil dos profissionais que responderam à pesquisa, 64,55% possuem o título de especialista como sendo a maior escolaridade e o mestrado é a maior escolaridade para 8,18%. Do total 66,82% trabalham ou prestam serviço em fundos de pensão de empresas privadas.

Os resultados da pesquisa que chamaram mais atenção foram os relacionados a forma de avaliação de investimentos imobiliários, provisão para crédito de liquidação duvidosa, prazo de equacionamento de déficit e reserva de contingência.

A avaliação dos investimentos imobiliários pelo valor justo e sem a necessidade de depreciação é um procedimento entendido como adequado para 69,53% dos profissionais identificando que o procedimento da reavaliação pelo menos a cada três anos com obrigatoriedade do registro da despesa depreciação pode precisar ser revista.

O resultado da pesquisa para a provisão de crédito de liquidação duvidosa identificou que 25,59% dos profissionais discordam da norma enquanto 29,46% se abstiveram. Esse resultado pode ser um indício de que os profissionais do sistema não estão confortáveis com a regra atual e que o órgão regulador deve dar atenção para o assunto.

O prazo do equacionamento do déficit é considerado adequado por 38,46% das respostas. O elevado número de contadores discordando 40,37% somado a mais 24,77% de que

responderam de forma neutra pode indicar a necessidade de discutir esse assunto para verificar se o prazo dado atualmente para equacionamento de déficit precisa ser revisto. Diferentemente dos contadores os consultores e auditores concordam que o prazo dado atualmente é adequado.

Em relação à reserva de contingência (superávit) limitado a 25% das provisões matemáticas é entendida como adequada para 48,46% dos profissionais. No entanto, 31,54% responderam de forma neutra o que prejudica a análise. Esse resultado indica a necessidade do órgão regulador em analisar essa regra e verificar com os demais atores do sistema se ela realmente está adequada,

Para esses itens que se destacaram na pesquisa, sugere-se ao órgão regulador brasileiro que verifique esses procedimentos de forma a identificar os pontos que levaram a uma percepção negativa por parte dos profissionais da área contábil.

Espera-se com esta pesquisa contribuir nas discussões sobre as alterações necessárias nas normas contábeis dos fundos de pensão brasileiros, apontando itens específicos da norma com uma percepção negativa por parte de consultores, auditores e contadores.

Recomenda-se, para futuras pesquisas, aumentar número de auditores e consultores na análise. Também é importante verificar a percepção dos conselheiros, diretores, participantes e patrocinadoras em relação às informações fornecidas pelas demonstrações financeiras dos fundos de pensão para saber se elas atendem às suas necessidades.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D, dos SANTOS, M.A.R., COSTA, A.F.B. Aplicação do coeficiente de Cronbach nos resultados de um questionário para avaliação da saúde pública. **In. XXX Encontro Nacional de Engenharia de Produção**. São Carlos – SP. 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – ABRAPP. **Consolidado Estatístico – Dezembro 2011**. Disponível em: [http://www.abrapp.org.br/SiteAssets/SitePages/ConsolidadoEstatistico/ConsolidadoEstatistico\\_12\\_2011.pdf](http://www.abrapp.org.br/SiteAssets/SitePages/ConsolidadoEstatistico/ConsolidadoEstatistico_12_2011.pdf) Acesso em 07 Jan 2013.

AUSTRALIAN ACCOUNTING STANDARDS BOARD (AASB). *Australian Accounting Standards 25 – Financial Reporting by Superannuation Plans*. Disponível em [http://www.aasb.gov.au/admin/file/content105/c9/AAS25\\_03-93\\_COMPdec05.pdf](http://www.aasb.gov.au/admin/file/content105/c9/AAS25_03-93_COMPdec05.pdf). Acesso em: 10 Jan 2013.

BEECHY, T.H. *The Many Challenges of Pension Accounting*. Accounting Perspective. 2009, n.2, Vol. 8, pp. 91-111.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução CMN 3.792, de 24 de setembro de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013

\_\_\_\_\_. Resolução CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013

\_\_\_\_\_. Resolução CNPC 08, de 31 de outubro de 2011. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013.

DUCHAC, J. *The dilemma of bright line accounting rules and professional judgment: Insights from special purpose entity consolidation rules*. International Journal of Disclosure and Governance. 2004, Vol. 1, n.44, pp. 324-338.

FASB. *Statement of Financial Accounting Standards N° 35 – Accounting and Reporting by Defined Benefit Pension Plans*. Disponível em: <http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobkey=id&blobnocache=true&blobwhere=1175820909143&blobheader=application%2Fpdf&blobheadername2=Content-Length&blobheadername1=Content-Disposition&blobheadervalue2=752737&blobheadervalue1=filename%3Dfas35.pdf&blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs>. Acesso em: 30.11.2013

GORDON, I; GALLERY, N. *Assessing financial reporting comparability across institutional settings: The case of pension accounting*. The British Accounting Review. 2012, n.44, pp. 11-20.

IASB. *International Accounting Standard N° 26 – Accounting and Reporting by retirement Benefit Plans*. Disponível em: <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2013/ias26.pdf>. Acesso em: 13.01.2013

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). *The Conceptual Framework for Financial Reporting*. Disponível em <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2012/framework.pdf>. Acesso em: 02 de Jan de 2013.

KLUMPES, J., M. *The changing political economy of pension fund accounting regulation: A comparative study of four Anglo-American countries*. Pensions. 2011, Vol. 16, 3, pp. 140-150.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Portaria 3.671, de 23 de outubro de 1990. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MTPS/1990/3671.htm>. Acesso em: 10 Nov. 2014

MORRILL, C., MORRILL J., SHAND, K. *Smoothing mechanisms in Defined Benefit pension Accounting Standards: A simulation Study*. Accounting Perspective. 2009. Vol. 8, nº 2. P. 113-145.

PENSIONS RESEARCH ACCOUNTANTS GROUP. *Statements of Recommended Practice (SORP)*. Disponível em: <http://www.prag.org.uk/12/text/1/files/Exposure%20Draft%20>

%20Financial%20Reports%20of%20Pension%20Schemes%20\_Revised%20May%202007\_%20-%20bnw%20for%20website.pdf. Acesso em 30.01.2014

PICCOLI, M. R., CHIARELLO, T. C., KLANN, R. C.. A percepção dos acadêmicos sobre conceitos abordados na disciplina Teoria da Contabilidade. RGFC – Revista Gestão, Finanças e Contabilidade – UNEB, v. 5, n. 1, p. 40-57, Edição Especial. 2015.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Os 80 anos da Previdência Social**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/vejaNoticia.php?id=9651>. Acesso em 07 de Jan 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei 6.435, de 15 de julho de 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6435.htm). Acesso em: 05 Jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2011. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_081014-104852-296.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-104852-296.pdf). Acesso em: 05 Jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2011. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 05 Jul. 2012.

SILVA, F.L., CHAN, B.L., MARTINS, G.A. **Uma reflexão sobre o equilíbrio dos planos de benefícios de caráter previdenciário a partir das demonstrações contábeis dos Fundos de Pensão**. Revista de Informação Contábil. Vol. 1, nº 1, pp. 69-87, 2007.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_121019-143715-068.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_121019-143715-068.pdf). Acesso em: 06 Jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Estatístico trimestral – Dezembro 2013.. Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Relatorio-Previc-4%C2%BAtrim2013-FINAL\\_publica%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Relatorio-Previc-4%C2%BAtrim2013-FINAL_publica%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 13 Ago. 2014.

SWINKELS, L. *Have pension plans changed after the introduction of IFRS?*. Pensions. 2011, Vol. 16, 4, pp. 244-255.

THE ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. **Pension Markets in Focus**. September 2012, Issue 9. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/financialmarketsinsuranceandpensions/privatepensions/PensionMarketsInFocus2012.pdf>. Acesso em 28 Dez 2012.

VALADÃO, D.G., RODRIGUES, A. **Os efeitos das diferenças metodológicas na contabilização dos fundos de pensão e de suas patrocinadoras**. 13º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo. 2013.

VITTAS, D. *Discount Rates and the Valuation of Pension Liabilities*. World Bank. 2010. Arquivo disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4\\_101201-142645-419.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101201-142645-419.pdf). Acessado em 23 de janeiro de 2014.

YERMO, J., PUGH, C. *Impacto da crise financeira sobre os planos de benefício definido e a necessidade por regras de fundeamento anticíclicas*. 30º Congresso Brasileiro de Fundos de Pensão da Abrapp. 2011, Curitiba, pp. 152-173.